GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta n.º 35/2020 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF

PROCESSO: № 00094-00002571/2020-01

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$1.720.384,50/180 dias (um milhão, setecentos e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**tarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ser entregues em conjunto para maior celeridade do processo Emergencial, devendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, pelo e-mail copel@slu.df.gov.br ou nulic@slu.df.gov.br , até o dia 25/05/2020 às 10h00, IMPRETERIVELMENTE.

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Projeto Básico (39844377) que está anexo a esta Cotação, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF.

Observação 1: Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado.

Observação 2: O servidor @slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer (https://wetransfer.com/)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação dos <u>serviços de transporte para</u> <u>destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do <u>Distrito Federal, e a remoção de animais mortos</u>, em Caráter de Emergencial.</u>

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. De acordo com o especificado no item 6. a 8. do Projeto Básico (39844377) que está anexo a esta Solicitação de Proposta.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de <u>60 (sessenta) dias</u>.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 Horas após a Assinatura da Ordem de Serviço**.

5. **PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado conforme item 18. do Projeto Básico (39844377) que está anexo a esta Solicitação de Proposta.

6. **AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo B do Projeto Básico).
- 6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.
 - a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.
 - b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.
 - c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 6.3. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo
- 6.4. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone: 3213-0197, no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 6.5. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrada como usuário externo no <u>Sistema Eletrônico de Informações SEI/GD</u>Fpara quaisquer dúvidas entrar em contato pelo e-mail nudoc@slu.df.gov.br, com Roger ou Geovani.
- 6.6. O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a proposta os documentos e certidões necessários para a habilitação conforme segue:

6.6.1. Habilitação Jurídica

- 6.6.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;
- 6.6.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 6.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.6.2.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 6.6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Divida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 6.6.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da);
- 6.6.2.6. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.2.7. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.6.3. Qualificação econômico-financeira

- I Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta final.

- 6.6.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.
- 6.6.3.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 6.6.3.3. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome

da filial.

- 6.6.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 6.6.3.5. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6.6.4. **Da Capacitação Técnica** :

- 6.6.4.1. Deverá ser apresentado o Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em plena validade.
- 6.6.4.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou Transporte de Resíduos RCC, no quantitativo mínimo de 240 toneladas (10%) em um mês.
 - 6.6.4.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
 - 6.6.4.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 6.6.4.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s) e seu(s) título(s) profissional(is); especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 6.6.4.3. Apresentar comprovação de profissional legalmente habilitado como engenheiro registrado pelo Conselho Regional CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
 - 6.6.4.3.1 O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
 - a) Sócio Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - d) Autônomo prestador de serviço Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

- 6.6.4.3.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 6.6.4.4. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.
- 6.6.4.5. Deverá apresentar ainda:
 - 6.6.4.5.1. Declaração de Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.
 - 6.6.4.5.2. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.6.4.6. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:
 - I Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ANEXO**);
 - II Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR ANEXO)
 - III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo , atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO ANEXO)
 - IV Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 ANEXO**)
- 6.7. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:
 - 6.7.1. ANEXO I PROJETO BÁSICO (39844377);
 - I Anexo A Planilha de Custos (39931285);
 - II Anexo B Planilha Modelo (39856210)
 - III Anexo C Termo de Vistoria Veicular (39856434);
 - IV Anexo D Sistema de Monitoramento; Padronização dos Arquivos Vetoriais; e Plano Operacional de Transporte de Entulho, Podas e Volumosos e Remoção de Animais Mortos (39865973);
 - V Anexo E Roteiro Web Service (39866107);
 - 6.7.2. ANEXO II MINUTA DE CONTRATO;
 - 6.7.3. ANEXO III DECRETO № 26.851/2006;
 - 6.7.4. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE,
 - 6.7.5. ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
 - 6.7.6. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
 - 6.7.7. ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO N° 39.860 DE MAIO DE 2019;
 - 6.7.8. ANEXO VIII MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

6.7.9. ANEXO IX - DADOS CONTRATUAIS.

Marcone Mendonça de Araújo Núcleo de Licitação

Chefe

Núcleo de Licitação/GELIC/DIAFI/SLU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação dos <u>serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do <u>Distrito Federal, e a remoção de animais mortos</u>, em Caráter de Emergencial, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, discriminado e quantificado a seguir.</u>

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Da Contratação:

- 2.1.1. CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo nº (00094-00005033/2019-26), descritos a seguir:
 - Despacho SLU/PRESI/DIAFI (36995606), (37995977) e (38677366) que trata de indagação referente às providências que estão sendo tomadas para garantir a manutenção dos serviços abarcados no Contrato nº 30/2019;
 - Despacho SLU/PRESI/DILUR (37279333) e o posicionamento apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças no Despacho - SLU/PRESI/DIAFI (37309735);
 - Despacho SLU/PRESI/DILUR (37737686), referente à manifestação da Comissão Executora do Contrato nº 30/2019;
 - Despacho SLU/PRESI/DILUR (38274377), emitido pela Comissão Executora, referente aos dados técnicos de operação, que espelham a necessidade atual de equipamentos e mão de obra, visando respaldar elaboração de novo Projeto Básico/Termo de Referência.
- 2.1.2. CONSIDERANDO que o Contrato nº 30/2019, que tem como objeto a prestação dos serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e a remoção de animais mortos, expirar-se-á em **01 de junho de 2020**, não comportando prorrogações;
- 2.1.3. CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 09/2019-SLU/DF, em andamento no Processo SEI nº(00094-00011351/2018-45), referente à contratação regular desses serviços, encontra-se na Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme informações contidas nos Despachos(36995606), (37309735), (37995977) e (38677366). Dessa forma, o Pregão Eletrônico nº 09/2019-SLU/DF poderá não ser concluído em tempo hábil, visto que o Contrato nº 30/2019 terá sua vigência expirada em 01/06/2020, não podendo ser prorrogado;
- 2.1.4. CONSIDERANDO que os Resíduos da Construção Civil (RCC) devem ter um gerenciamento adequado para evitar que sejam abandonados e se acumulem às margens dos rios,

terrenos baldios ou outros locais inapropriados;

- 2.1.5. CONSIDERANDO que os RCC's representam um grave problema, pois a disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública. Além disso, constituem um problema que se apresenta às municipalidades, sobrecarregando os sistemas de limpeza pública;
- 2.1.6. CONSIDERANDO o que estabelece as legislações pertinentes:
 - Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece regras para solucionar destinação aos resíduos sólidos urbanos;
 - Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no âmbito federal; e
 - Lei Distrital nº 4.704/2011, que determina, também, a elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC), elaborado em 2013, e que inclui o Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
- 2.1.7. Considerando que se trata de ações essenciais para evitar problemas socioambientais, de saúde e segurança pública e que não podem ser interrompidas, a fim de, adicionalmente, atender às legislações pertinentes.
- 2.1.8. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviço terceirizado para a prestação dos serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e a remoção de animais mortos, para que não haja interrupção dos serviços objeto do contrato.
- 2.1.9. Observa-se que a contratação emergencial, neste momento, é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público, consoante ao disposto no inciso II, do Decreto DF nº 34.466/2013.
- 2.1.10. A pretensa contratação encontra amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços.
- 2.1.11. O objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, de forma a dar a devida continuidade ao serviço, sem o comprometimento deste.
- 2.1.12. Espera-se que a contratação emergencial finde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, ou com a efetivação da contratação regular da empresa. Frisa-se que a contratação emergencial busca a não interrupção do serviço e que é esperado que a contratação regular alcance seu objetivo antes de findo o prazo da contratação objeto deste processo.

2.2. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I ASB Aterro Sanitário de Brasília;
- II CLTRCC Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC;
- III CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- IV CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V DETRAN Departamento de Trânsito;
- VI DF Distrito Federal;

- VII EPI Equipamento de Proteção Individual;
- VIII E-RCC Cadastro Único de Transporte de RCC;
- IX GDF Governo do Distrito Federal;
- X NR Norma Regulamentadora;
- XI PEV Ponto de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes;
- XII PNRS Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- XIII PRTS Plano de Remoção de Transporte de Resíduos;
- XIV RA Regiões Administrativas;
- XV RCC Resíduos da Construção Civil;
- XVI RT Responsável Técnica;
- XVII SLU Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- XVIII URE Unidade de Recebimento de Entulho;
- XIX VOL Resíduos Volumosos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação obedecerá ao disposto nos seguintes itens, bem como demais normativos pertinentes:
- 3.1.1. LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.1.2. DECRETO № 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.3. DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e alterações Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- 3.1.4. LEI DISTRITAL Nº 4.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Para o caso de existir mais de uma proposta, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, por aplicação analógica do art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e atendimento aos princípios legais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme Art. 3º da citada lei.
- 4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **LOCALIDADE CONTEMPLADA**

5.1. Os Pontos de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes (PEVs) são localizados nas

Regiões Administrativas do Distrito Federal: Gama, Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Guará, Asa Sul. Os endereços das localidades a serem atendidas dentro do escopo deste Projeto Básico são apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Endereço, localidades PEVs

RA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
II	Gama	Av Contorno Norte Lt 2
III	Taguatinga	Setor G Norte QNG AE 9
IV	Brazlândia	Setor Norte AE 2N Lt M
l IV	Diaziandia	Quadra 33 Área Especial 3, Vila São José
VI	Planaltina	Setor de Áreas Especiais Norte AE 11
		Setor N QNN 29 AE G/K
IX	Ceilândia	SH Sol Nascente Lt S/n
	Cenanaia	Setor M, QNM 27, lote C
X	Guará	SRIA II QE 25 AE 1 CAVE
XVI	Asa Sul	Av. das Nações VIA L4 SUL Área Especial.

Fonte: DITEC/SLU

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. **Do Recolhimento:**

6.1.1. R1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 6.1.1.1. A CONTRATADA deverá sempre manter quatro caçambas metálicas em cada PEV (ou Papa Entulho) descrito no item 5.1, de forma que, quando estiver realizando recolhimento da caçamba com sua capacidade máxima, deverá deixar ao menos uma vazia. As caçambas deverão ser alocadas conforme especificado em cada projeto de Papa Entulho.
- 6.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as Caixas Metálicas Estacionárias (caçambas brooks) de 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.
- 6.1.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento das caçambas sempre que duas caçambas estiverem com sua capacidade máxima de 5m³ de resíduos da construção completa.
- 6.1.1.4. A CONTRATA DA deverá utilizar caminhão tipo Poliguindaste para execução do serviço de coleta de entulho da construção civil, disposto em caçambas.
- 6.1.1.5. Durante o transporte de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora as caçambas, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na caçamba.
- 6.1.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 6.1.1.7. O peso l'iquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 6.1.1.8. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Projeto Básico, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- 6.1.1.9. O caminhão com contêiner carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e

após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

- 6.1.1.10. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção do contêiner do PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.
- 6.1.1.11. Os serviços de remoção e transporte dos resíduos da construção civil serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado das 08h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário								
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min								

Fonte: DITEC/SLU

- 6.1.1.12. A equipe deve ser composta por caminhão poliguindaste, um motorista, um ajudante e demais acessórios necessários. A equipe deve obedecer ao horário estabelecido no item anterior.
- 6.1.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (https://slu-brasilia.ercc.com.br/), conforme exposto no Decreto nº 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.
- 6.1.1.14. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e atualizá-lo sempre que for necessário.

6.1.2. **R2 - RESÍDUOS DE PODAS**

- 6.1.2.1. Os resíduos de podas serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos sempre que uma baia atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.
- 6.1.2.2. O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão carroceria aberta fixa.
- 6.1.2.3. Durante o transporte de resíduos de podas, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.
- 6.1.2.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 6.1.2.5. O peso l'iquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 6.1.2.6. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Projeto Básico, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- 6.1.2.7. O caminhão carroceria aberta deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana DILUR ou outra que eventualmente

venha a substitui-la.

- 6.1.2.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.
- 6.1.2.9. Os serviços de remoção e transporte de resíduos de podas deverão ser executados de segunda-feira a sábado, das 8h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min

Fonte: DITEC/SLU

6.1.2.10. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta fixa, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários.

6.1.3. R3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS

- 6.1.3.1. Os resíduos volumosos serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos sempre que uma baia atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.
- 6.1.3.2. O serviço de coleta de residuos volumosos será realizado por caminhão basculante.
- 6.1.3.3. Durante o transporte de resíduos volumosos, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.
- 6.1.3.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes ou posteriores.
- 6.1.3.5. O peso l'iquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente, bem como suas atualizações.
- 6.1.3.6. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Projeto Básico, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- 6.1.3.7. O caminhão carroceria aberta deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana DILUR ou outra que eventualmente venha a substitúi-la.
- 6.1.3.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.
- 6.1.3.9. Os serviços de remoção e transporte de resíduos volumosos deverão ser executados de segunda a sábado, das 8h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário					
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min					

Fonte: DITEC/SLU

6.1.3.10. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta basculante, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários

6.1.4. **R4 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS**

- 6.1.4.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).
- 6.1.4.2. O serviço de coleta de Animais mortos será realizado por caminhão Munck.
- 6.1.4.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 6.1.4.4. O peso l'iquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 6.1.4.5. O caminhão Munck deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana DILUR ou outra que eventualmente venha a substitúi- la.
- 6.1.4.6. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com 2 horas de almoço, e sábado das 8h00min às 12h00min, conforme Tabela 5:

Dia da Semana Horário

Segunda a Sexta 08h00min às 18h00min

Sábado 08h00min às 12h00min

Tabela 5 - Horário do serviço.

Fonte: DITEC/SLU

- 6.1.4.7. Em casos excepcionais que venham a ocorrer fora do horário previsto, a CONTRATADA deverá realizar a remoção de animais mortos apenas mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, remanejando as horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras.
- 6.1.4.8. Tanto o remanejamento das horas, quanto a caracterização dos casos excepcionais, fica a critério da CONTRATANTE.
- 6.1.4.9. A equipe deve ser composta por caminhão Munck, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários.
- 6.1.4.10. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Projeto Básico por meio de registro de frequência no PEV de escolha da CONTRATANTE, seguindo o critério de proximidade com a garagem da CONTRATADA.
- 6.1.4.11. O valor do serviço será medido por meio do valor unitário que as equipes de execução representam.
- 6.1.4.12. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

7. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos do objeto; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização do bem não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização da entrega caberá à Diretoria de Limpeza Urbana, ou a quem por ela for delegado.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

8.1. **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 96 (noventa e seis) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0 km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos véiculos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 8.1.4. Os véiculos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, e Decreto Distrital nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos véiculos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 8.1.6. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam às especificações mínimas exigidas.
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá equipar todos os veïculos rastreadores (GPS) conforme o Anexo E (39866107) deste Projeto Básico.
- 8.1.8. O envio dos sinais dos rastreadores à CONTRATANTE deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Anexo E Roteiro Web Service (39866107). A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota e solicitar ajustes, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.

8.2. R1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 8.2.1. Os caminhões poliguindastes e as caçambas brooks apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições necessárias para realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 8.2.2. O equipamento caminhão poliguindaste deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 8.2.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.
- 8.2.4. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.
- 8.2.5. Caminhão toco: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230 cavalos, polinguidaste duplo.
- 8.2.6. Poliguindaste: duplo, para transporte respectivamente de duas caixas estacionárias metálicas (contêiner) de 5m³. O poliguindaste possui uma plataforma de carga e braços articulados em aço estrutural, com içamento hidráulico que possibilitam a carga e descarga das caixas metálicas (contêiner). O caminhão possui ainda sapatas estabilizadoras, malhau de proteção da cabine e caixa de ferramenta.

- 8.2.7. O sistema de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;
- 8.2.8. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 8.2.9. Caixa Metálica Estacionária 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.

8.3. **R2 - RESÍDUOS DE PODAS**

- 8.3.1. Os caminhões apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 8.3.2. O equipamento caminhão carroceria aberta deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 8.3.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou véiculo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.
- 8.3.4. Caminhão Carroceria Aberta Fixa: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230 cavalos, carroceria fixa aberta de madeira ou metálica.
- 8.3.10. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;
- 8.3.11. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

8.4. R3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS

- 8.4.1. Os caminhões basculante apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 8.4.2. O equipamento caminhão basculante deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 8.4.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.
- 8.4.4. Caminhão Carroceria Basculante: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230 cavalos, carroceria basculante.
- 8.4.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;
- 8.4.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

8.5. **R4 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS**

- 8.5.1. Os caminhões carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munck apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 8.5.2. O equipamento caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munk deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com o modelo definido pelo SLU.

- 8.5.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou véiculo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.
- 8.5.4. Caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munck, peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230 cavalos, braço guindauto hidráulico tipo munck.
- 8.5.5. O sistema de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;
- 8.5.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

9. **DA PROPOSTA**

- 9.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas. Além disso, adotarão obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO A 39931285), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.
- 9.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superiores aos preços das planilhas do SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

10. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.1. **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

10.2. DOS PRAZOS

- 10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o <u>Plano(s)</u> de <u>Transporte de Entulho, Podas e Volumosos e Remoção de animais mortos</u> previsto neste Projeto Básico que traga também a <u>Tabela de Atividades</u> com o cronograma de prazos para execução dos serviços, observando orientações contidas no Anexo D Sistema de Monitoramento; Padronização dos Arquivos Vetoriais; e Plano Operacional de Transporte de Entulho, Podas e Volumosos e Remoção de Animais Mortos (39865973).
- 10.2.2. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), no prazo de até 10 (dez) dias.
- 10.2.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 10.2.1 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a Contratada apresentar os Planos devidamente ajustados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.4. Os Planos a que se refere esse tópico devem ser elaborados pela CONTRATADA, conforme sua expertise, e devidamente aprovados pelo SLU/DF, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Projeto Básico.
- 10.2.5. A CONTRATANTE poderá alterar os padrões estabelecidos nos Anexo D (39865973) e no Anexo E (39866107), sempre que julgar necessário, visando ao aprimoramento do sistema de monitoramento. Ao ser solicitada alguma alteração, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos dados ajustados.

10.3. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.3.1. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação dos véiculos e equipamentos.

- 10.3.2. Serão aceitos equipamentos seminovos com até 96 (noventa e seis) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (véiculo novo 0km).
- 10.3.3. A DILUR terá 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
- 10.3.4. A aprovação dos véiculos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO C, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos véiculos.
- 10.3.5. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e/ou equipamento, a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização de um substituto, conforme previsão Contratual. Caso não tome as devidas providências, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.
- 10.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com programação visual em 7 (sete) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.
- 10.3.7. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA sofrerá penalidades, caso não haja motivo justificável.
- 10.3.8. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa, número do contrato, data de fabricação do véiculo e data de entrada na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões.
- 10.3.9. A DILUR terá 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- 10.3.10. Todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA da CONTRATANTE.

11. QUANTITATIVO DE EQUIPES

11.1. Os Quantitativos Estimados de Equipes estão na Tabela 6:

Tabela 6: Quantitativo de equipe

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
R1- Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho (Resíduos da construção civil)	Equipe	5
R2- Coleta e Transporte Manual de Podas	Equipe	2
R3- Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos	Equipe	2
R4- Coleta e Transporte de Animais Mortos	Equipe	1

Fonte: DITEC/SLU

11.2. O quantitativo está detalhado e justificado no Anexo A – Planilha de Custos (39931285);

12. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos estão na Tabela 7:

Tabela 7: Quantitativo de veículos e equipamentos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caçamba metálica (capacidade 5m³)	40
Caminhão Toco Poliguindaste Duplo	5
Caminhão Carroceria Aberta Fixa	2
Caminhão Carroceria Basculante	2
Caminhão Carroceria c/ Guindauto Hidráulico tipo "Munck"	1

Fonte: DITEC/SLU

12.2. O quantitativo está detalhado e justificado no Anexo A – Planilha de Custos (39931285);

13. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 13.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA dispor de instalações necessárias à logística operacional como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestuário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).
- 13.2. As caçambas metálicas, que estiverem em uso, ficarão locadas permanentemente no local de destinação do PEV, conforme projeto.
- 13.3. As despesas de água e energia elétrica das instalações da logística operacional correrão às expensas da CONTRATADA.

14. **DO PESSOAL**

- 14.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestuários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.
- 14.2. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e/ou dos seus destinatários.
- 14.3. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho MTE, NR 06 Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções.
- 14.4. O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente após o recebimento da comunicação.
- 14.5. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- 14.6. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado. Ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

15. **DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. **DO PLANEJAMENTO**

15.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para os serviços R1, R2 e R3 prestados, contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros e periodicidade de transporte das caçambas definitivos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATADA.

15.2. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 15.2.1. O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.
- 15.2.2. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um <u>Relatório Mensal de Serviços Executados</u> (<u>RMSE</u>).
- 15.2.3. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), periodo, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor total a ser

pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

- 15.2.4. O RMSE deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- I Apresentação;
- II Descrição dos Serviços Prestados:
- a) Recebimento e transporte das caçambas até a URE.
- b) Recebimento e transporte dos resíduos de poda até a URE.
- c) Recebimento e transporte dos resíduos volumosos até a URE.
- d) Coleta e Transporte de animais mortos até o local indicado pelo SLU.
- III Quantidades:
- a) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do entulho por caçamba, demonstrado pelos TICKETS de pesagem;
- b) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo de poda, demonstrado pelos TICKETS de pesagem;
- c) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo volumoso, demonstrado pelos TICKETS de pesagem.
- d) Quantitativos de viagens até ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e o peso dos animais mortos recolhidos, demonstrado pelos TICKETS de pesagem, devendo a contratada informar a quantidade e quais os animais coletados.
- IV Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços;
- V Atividades de Orientação de Funcionários;
- VI Cronograma de Atividades;
- VII Empregados e equipamentos envolvidos nas atividades;
- VIII Assinatura do Técnico Responsável.
- 15.2.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.
- 15.2.6. O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente (padrão A4) e em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada);
- 15.2.7. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.
- 15.2.8. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento (caminhão carroceria; caminhão poliguindaste e caminhão Munck) para dar continuidade aos serviços objeto deste Projeto Básico.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

- 16.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 16.1.3. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 16.1.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 16.1.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 16.1.6. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 16.2. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.
- 16.3. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 16.4. A quantidade, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 16.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato.
- 16.6. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (distritais e federais), sob pena de imediata substituição.
- 16.7. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado.
- 16.8. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 16.9. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.10. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 16.11. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 16.12. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da

população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 16.13. É obrigatória a execução de novo adesivo padrão no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do véiculo estiver danificada ou ilegivel, a critério do SLU.
- 16.14. A CONTRATADA será responsável por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 16.15. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.
- 16.16. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matricula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 16.17. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.
- 16.18. Manutenção das caçambas, as quais integram a operação do papa-entulho, faz parte do objeto deste Projeto Básico;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento;
- 17.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- 17.3. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 17.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 17.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento e utilização de EPI's Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 17.6. Realizar vistoria nos véiculos e equipamentos de forma ordinária e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Véiculos e Equipamentos ANEXO C (39856434).
- 17.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 17.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 17.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 17.10. Analisar e autorizar o re-trabalho;
- 17.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18. **PAGAMENTO**

18.1. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- 18.2. O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 18.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 18.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço − FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF − Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 18.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais, e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situado no SETOR COMERCIAL SUL Quadra 08 Bloco "B-50" -6º andar Ed. Venâncio 2.000 BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00min às 18h00min.
- 18.5.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;
- 18.5.2. O pagamento está condicionado à devida prestação de serviço, após a emissão do atesto e relatório circunstanciado dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.
- 18.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 18.7. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 18.8.1. Excluem-se das disposições:
- 18.8.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

- 18.8.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 18.8.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

19. **DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

- 19.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, tem-se uma estimativa total de preço mensal de **R\$286.730,75** (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
- 19.2. Logo, tem-se um montante total **R\$1.720.384,50 (um milhão, setecentos e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** previsto para um período de **180 (cento e oitenta)** dias

20. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Papéis e Responsabilidades

- 20.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.
- 20.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 20.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pelo recebimento definitivo dos materiais.
- 20.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 20.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU/DF, durante o periodo de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar seu o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 20.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
- 20.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
- 20.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as

orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

20.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, definidos nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Formas de comunicação:

- 20.2.0.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 20.2.0.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 21.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 21.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 21.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 21.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou os bens do CONTRATANTE.
- 21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 21.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 21.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxilio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica

ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse periodo;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- I) Apresentar comprovante de pagamento das 1^a e 2^a parcelas do 13^o salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- 21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22. DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA

- 22.1. Deverá ser apresentado o Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em plena validade.
- 22.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou Transporte de Resíduos RCC, no quantitavo mínimo de 240 toneladas (10%) em um mês.
- 22.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 22.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s) e seu(s) título(s) profissional(is); especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 22.3. Apresentar comprovação de profissional legalmente habilitado como engenheiro registrado pelo Conselho Regional CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 22.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da

assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 22.3.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 22.4. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.
- 22.5. Deverá apresentar ainda:
- 22.5.1. Declaração de Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.
- 22.5.2. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

23. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 23.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- 23.1.1. A garantia de que trata o item anterior deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- 23.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 23.1.3. A garantia, a critério da contratada, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- I caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- 23.2. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 23.3. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 23.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 23.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou

subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

- 23.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no subitem 22.3.4.
- 23.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 23.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 23.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 23.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 23.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 23.6. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 23.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 23.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 23.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 23.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória

ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

- 23.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e na Dispensa de Licitação, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).
- 23.12. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
- 23.13. A responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

24. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 24.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 24.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 24.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 24.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.
- 24.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 24.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 25.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- 25.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 25.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 25.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 25.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 25.5. As penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06 e suas alterações serão aplicadas independentes entre si, podendo ser isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 25.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

26. **DA SUSTENTABILIDADE**

26.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1. Os serviços advindos da contratação deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;
- 27.2. Os assuntos técnicos relacionados ao objeto deste Projeto Básico serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;
- 27.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo

seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

- 27.4. Não será permitida subcontratação, devido à natureza comum deste serviço em relação aos serviços objetivos deste Projeto Básico.
- 27.5. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 27.6. Não será permitida a participação de Cooperativas, visto tratar-se de contratação de serviços em estado de subordinação.
- 27.7. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Fernanda Ferreira de Sousa CREA Nº 23.658/D-DF.
- 27.8. O serviço citado na Planilha de Custos (39915930) como P1 equivale ao descrito como R1, assim como o P2 equivale ao R2, P3 ao R3 e P4 ao R4.

28. DOS ANEXOS

- 28.1. São partes integrantes desse Projeto Básico os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:
- I Anexo A Planilha de Custos (39931285);
- II Anexo B Planilha Modelo (39856210)
- III Anexo C Termo de Vistoria Veicular (39856434);
- IV Anexo D Sistema de Monitoramento; Padronização dos Arquivos Vetoriais; e Plano Operacional de Transporte de Entulho, Podas e Volumosos e Remoção de Animais Mortos (39865973);
- V Anexo E Roteiro Web Service (39866107);

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Coordenadora da Comissão Matrícula: **273.623-3**

FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Matrícula: **274.458-9**

HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA

Membro da Comissão Matrícula: **276.261-7**

ISADORA PERDIGÃO ROCHA

Membro da Comissão Matrícula: **276.275-7**

MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE

Membro da Comissão Matrícula: **276.568-3**

MARIA VITÓRIA NAVA SILVA DO CARMO

Membro da Comissão Matrícula: **276.257-9**

RÔMULO COSTA MELO

Membro da Comissão Matrícula: **276.263-3**

ESTER DE SOUZA REIS

Membro da Comissão Matrícula: **83.461-0**

SANSÃO RODRIGO DE SOUZA

Membro da Comissão Matrícula: **276.334-6**

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO D	E SERVIÇUS
MINUTA	
CELEBR URBAN E A EN	ATO №/2020, QUE ENTRE SI RAM O SERVIÇO DE LIMPEZA A DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF IPRESA, NOS TERMOS DRÃO № 02/2002.
	SSO SEI-GDF №: 00094- 71/2020-01
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES	
1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL — SL sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525 CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-President portador do RG CI nº e CPF nº, e prinanças,, brasileira, portadora do RG nº, ambos domiciliados e residentes nesta capit prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Empresa, CNPJ nº, com se denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (se, brasileiro (a), residente e domiciliado (a)	d. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, /0001-76, doravante denominado e,
do RG n°, na qualida	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO	
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico () e da Justificativa de Dispensa de Licitação em fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal 34.466 de 18 de junho de 2013, e com as demais disposições legislações e demais normas pertinentes, que passam a integra transcrição na íntegra.	caráter EMERGENCIAL (), com nº 8.666/93, Decreto Distrital nº s da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões

Administrativas do Distrito Federal, e a remoção de animais mortos, conforme descrito no Projeto Básico (39844377).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

				VAL	

5.1. O va	lor est	imado m	ensa	al é de R	\$ _				() , po	erfaz	endo ur	n valor	tota	ıl
de R\$ _				()	para	О	perí odo	de	de 180	(cent	0	e
oitenta)	dias, d	devendo	ser	atendido	àι	conta	de	dota	ıções	orçam	ent	árias cor	sign	adas no	orçam	ent	o
corrente.																	

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:
- 6.1.1. Unidade Orçamentária:
- 6.1.2. Programa de Trabalho:
- 6.1.3. Natureza da Despesa:
- 6.1.4. Fonte de Recursos:
- 6.1.5. Subitem:

6.2. O emp	enho inicial	é	de R\$			_(_),	conforme	Nota	de
Empenho nº		,	emitida em _	_/_	_/20	, sob o eve	nto nº		, na m	odalida	ade

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 7.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 7.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF
 Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 7.1.3. A empresa para comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados conforme previsto no Art.º 3 da Lei Distrital 5.087/2013 deverá apresentar ainda:
- 7.1.3.1. quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

- 7.1.3.2. quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;
- 7.1.3.3. quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.
- 7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.6.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratam Lei.;
- 7.6.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e
- 7.6.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.7.1. Excluem-se das disposições:
- 7.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; 7.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.
- 7.9. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 7.10. De forma resumida apresentamos planilha com principais serviços, forma de medição, e

remuneração e periodicidade para facilitar a visualização:

SERVIÇOS	PERIODICIDADE	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
R1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	SEGUNDA A SABADO DAS 8:40 h ÀS 18:00h	O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção do contêiner do PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta.	5	EQUIPE
R2 - RESÍDUOS DE PODAS	SEGUNDA A SABADO DAS 8:40 h ÀS 18:00h	O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta.	2	EQUIPE
R3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS	SEGUNDA A SABADO DAS 8:40 h ÀS 18:00h	O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta.	2	EQUIPE
R4 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 h ÀS 18:00h E SÁBADO DAS 8:00 h ÀS 12:00h	O valor do serviço será medido por meio do valor unitário que as equipes de execução representam.	1	EQUIPE

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, conforme prevê o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia a partir de sua publicação, ou até a conclusão do Processo SEI-DF (00094-00011351/2018-45) com a assinatura do contrato.
- 8.1.1. A empresa será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.
- 9.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 9.2. A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes

modalidades:

- 9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2.2. Seguro-Garantia; ou
- 9.2.3. Fiança Bancária.
- 9.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 9.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 9.2.2 ou 9.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 9.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 9.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 9.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.
- 9.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 9.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 9.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 9.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 9.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 9.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 9.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 9.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 9.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).
- 9.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 9.12. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento;
- 10.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 10.4. Proceder a analise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 10.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 10.7. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- 10.8. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 10.9. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 10.10. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento e utilização de EPI's Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 10.11. Realizar vistoria nos véiculos e equipamentos de forma ordinária e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Véiculos e Equipamentos ANEXO C (39856434).
- 10.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.13. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

- 10.14. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 10.15. Analisar e autorizar o re-trabalho;
- 10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 11.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 11.1.3. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 11.1.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 11.1.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 11.1.6. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 11.1.7. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.
- 11.1.8. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 11.1.9. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 11.1.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 11.1.12. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 11.1.13. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado
- 11.1.14. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

- 11.1.15. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.1.16. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 11.1.17. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 11.1.18. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.19. É obrigatória a execução de nova adesivo padrão no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 11.1.20. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 11.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.
- 11.1.22. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 11.1.23. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.
- 11.1.24. Manutenção das caçambas que fazem parte da operação papa-entulho que fazem parte do objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR

13.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Das espécies

14.2.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

- 14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:
- I quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

- 14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

- 14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.
- 14.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 14.5. Da Suspensão
- 14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter,

para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 14.6. Da Declaração de Inidoneidade
- 14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 Das Demais Penalidades
- 14.7.1 As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8 Do Direito de Defesa
- 14.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e

- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9 Do Assentamento em Registros
- 14.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 14.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 14.10 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 14.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 14.11 Disposição Complementar
- 14.11.1 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 16.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTA VINCULADA

- 18.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 18.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.
- 18.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-seá como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 17.2.
- 18.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 18.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 18.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:
- 18.6.1 solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 18.6.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 18.6.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;
- 18.6.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, e
- 18.6.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 18.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 18.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões.
- 18.8.1 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 18.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 18.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 18.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

18.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 19.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 19.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 19.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 19.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 19.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 SG-MPOG:
- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Economia do DF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1º e 2º parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- 19.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.4. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 16.2. do Termo de Referência que faz parte do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:
- 22.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 22.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:
- 22.1.2.1. incentive a violência;
- 22.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 22.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 22.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 22.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 22.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CAPITULO VIGÉSIMO TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).
- 23.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF № 6.128/2018 no que couber.
- 23.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.
- 23.4. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correndo por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada, no que couber.
- 23.5. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pela CONTRATANTE :	
	Diretor Presidente
Pela CONTRATADA :	Diretora de Administração e Finanças
	Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei

Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal ecompras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5° Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa		, inscrita no CNPJ
sob o no	, sediada no ende	ereço <i>,</i>
telefone/fax no	, por interm	édio do seu representante legal Sr. (a) , portador (a) da Carteira de
Identidade no	e do CPF nº	, DECLARA para fins do
•	2 4.770, de 22 de fevereiro o art. 2º da mencionada Lei.	de 2012, que atende aos requisitos de
	Local e Data	
	Nome do Representante Lega	al da Empresa]
	Cargo	

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa		, inscrita no CNPJ
sob o nº	, sediada no endereço	o,
telefone/fax nº	, por intermédio	o do seu representante legal Sr(a).
		, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA para fins do
disposto no inciso V do	art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de	21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº. 9.854. de 27 de (outubro de 1999, em conformidade c	om o previsto no inciso XXXIII. do art.

7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data
[Nome do Representante Legal da Empresa
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF **ANEXO VI**

MODE	LO DA DECLARAÇÃO DE INEXIS	rencia d	E FATO IN	MPEDITIVO	
A empresa				, inscrita	no CNP.
telefone/fax nº	, por int	ermédio	do seu ro	epresentante le ortador(a) da Ca	egal Sr(a) arteira de
Identidade nº	e do CPF nº			, DECLARA , sob	as penas
•	ncontra em processo de Falênci. Evenientes impeditivos para sua		-	•	
•	dade de declarar ocorrências pos	-	ao no pres	sente processo	nertatorio
	Local e Da	 :a			
	[Nome do Representante L	egal da E	impresa]		
	Cargo				
	DISPENSA DE LICITAÇÃO N	º 09/202	0-SLU/DF		
	ANEXO V	I			
DECLARAÇÃ	O PARA OS FINS DO DECRETO I	N° 39.860	, DE 30 D	E MAIO DE 2019	9
ÓRGÃO/ENTIDADE: S	ERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -S	LU			
PROCESSO Nº: 00094	-00002571/2020-01				
DISPENSA DE LICITAÇ	ÃO № 09/2020-SLU/DF				
LICITANTE:					
CNPJ/CPF:					
INSCRIÇÃO ESTADUA	L/DISTRITAL:				
REPRESENTANTE LEG	AL:				

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

CPF:

Brasília, _	de		de	_
		Assinatura		

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF
ANEXO VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA
PROCESSO № : 00094-00002571/2020-01
DATA PREVISTA PARA ABERTURA:
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 09/2020-SLU/DF
Nome da empresa:
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:
DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.
OU
DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.
Brasília/DF, de 2020.
Visto do representante legal ou procurador da empresa:
Carteira de identidade nº
Órgão Expedidor:
Visto do Representante do SLU
Nome e matrícula

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020-SLU/DF **ANEXO IX DADOS CONTRATUAIS**

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação dos *serviços de transporte para* destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega

Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e a remoção de animais mortos, em Caráter de Emergencial.

1.	Valor Total estimado: R\$ (valor por extenso).
2.	Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3.	Os dados da nossa empresa são:
	a) Razão Social:;
	b) CNPJ (MF) nº:;
	c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:;
	d) CPF:;
	e) Inscrição Estadual nº:;
	f) Endereço:;
	g) Fone: Fax: E-mail:;
	h) CEP:; e
	i) Cidade: Estado:
	j) Banco:Conta Corrente:Agência:;
	k) Contato: Fone/Ramal:
	Local e data
	Assinatura do Representante Legal
a a e	Documento assinado eletronicamente por MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Chefe do Núcleo de Licitação, em 21/05/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= 40541958 código CRC= AF120818.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00002571/2020-01 Doc. SEI/GDF 40541958